



Política de Rateio de Ordem

Área de Gestão de Compliance

Versão 2026.1

Índice

I – Documentos Vinculados a Esta Política3

II – Sumário Executivo.....4

III – Introdução.....5

IV – Objetivos.....5

V – Princípios.....6

VI – Procedimentos.....6

VII – Documentação.....7

VIII – Responsabilidades8

IX – Penalidades8

Anexo I – Controle de Versão10

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/2026

I – Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Manual de <i>Compliance</i> e Controles Internos	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas
Política de Seleção e Alocação	Descrever o processo de seleção e alocação de ativos dentro de uma carteira administrada segundo o perfil de risco do Cliente;

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir as regras e procedimentos equitativos e claros de rateio e divisão de ordem aplicáveis com base na estratégia de negócio da Brava Capital;
- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela **Brava Capital** não especificadas a que carteira pertencem antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse;
- Garantir que os Colaboradores saibam lidar com determinadas situações; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

Produtos:

- Fundos de Investimentos Financeiros;
- FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
- FIP (Fundo de Investimento em Participações); e
- Carteira Administrada

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/2026

III – Introdução

Quando um investidor deseja realizar a compra ou a venda de um valor mobiliário negociado no mercado, ele o faz através do envio de uma ordem ao intermediário contratado.

Ordem é a instrução dada por um cliente à sociedade corretora ou à distribuidora de títulos e valores mobiliários para a execução de uma compra ou uma venda de um valor mobiliário. Conforme definição constante no artigo 2º, inciso X, da Resolução CVM 35, ordem é o ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens somente poderão ser executadas pelos intermediários se transmitidas por escrito, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, ou ainda sistemas eletrônicos de conexões automatizadas (e.g., *e-mail, Skype, Bloomberg, Messenger*). Independente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser registradas, gravadas e arquivadas, identificando o horário do recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições de execução.

Para fins dessa política, a **Brava Capital** representa perante o mercado os fundos e carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários são feitas pela **Brava Capital**, seguindo o seu mandato acordado com seus clientes.

Em situações que atendam simultaneamente as duas situações abaixo:

- (i) Um ativo negociado no mercado
 - Compõe mais de uma Carteira e este ativo precisa ser vendido, ou
 - Será comprado para mais de uma Carteira.
- (ii) As ordens executadas pelo intermediário não foram especificadas a que Carteira elas pertencem antes de serem transmitidas ao intermediário.

Neste caso será necessário ratear entre as Carteiras os ativos após a execução da ordem. De forma a evitar conflito de interesse, atuando sempre de forma a cumprir seu dever fiduciário de forma equânime com todos os seus clientes, a **Brava Capital** adota a presente Política, a qual estabelece critérios de rateio e de controles para a correta divisão das ordens entre as Carteiras. Portanto, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

IV – Objetivos

Os objetivos do controle de alocação de ordens são (RP do AGRT, Art. 25):

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas em nome das Carteiras geridas pela **Brava Capital** não especificadas antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa e equitativa entre elas;

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/2026

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse;
- Garantir que os Colaboradores saibam lidar com determinadas situações;
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa; e
- Assegurar que no rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros (Código AGRT, Art. 14, Parágrafo único).

V – Princípios

- **Abrangência:** este manual abrange todos os fundos, abertos e fechados (incluindo FIP, FIDC e FII), e carteiras de investimentos sob responsabilidade da **Brava Capital**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Brava Capital**, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos a seguir os procedimentos, boas práticas e controles internos necessários ao cumprimento dessa Política.
- **Equidade:** todas as Carteiras devem seguir a mesma metodologia preestabelecida, os mesmos processos e controles quanto ao rateio de ordens, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente da Carteira que eles possuam com a **Brava Capital**.
- **Compliance:** as metodologias e procedimentos adotados devem ser passíveis de verificação pela área de *Compliance* e pelos reguladores.
- **Transparência:** tanto esta Política quanto visitas para conhecer os procedimentos da **Brava Capital**, estão disponíveis a todos os cotistas.
- **Formalismo:** o processo aqui descrito deve ser seguido pela área de gestão de carteiras e todos os documentos referentes às suas decisões devem ser guardados e passíveis de serem auditáveis.

VI – Procedimentos

Para os casos em que as ordens são agrupadas, os Colaboradores da **Brava Capital** responsáveis por transmitir a ordem para os intermediários do mercado deverão seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/2026

- (i) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Carteiras, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo pré-definido de cada um deles;
- (ii) As ordens realizadas para as Carteiras que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- (iii) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas em *IPOs* (do inglês, *Initial Public Offerings*), a participação das Carteiras nos mesmos deve ser previamente definida, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, o Comitê de Investimento da **Brava Capital** definirá o rateio da operação entre as Carteiras e suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do *IPO*, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada Carteira, em observação ao tratamento equitativo entre as Carteiras;
- (iv) Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o Comitê de Investimento deverá refazer o rateio entre as Carteiras, antes da data de lançamento do *IPO*, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;

Para as situações onde as ordens foram parcialmente executadas, resultando em uma alocação pró-rata insignificante para uma determinada Carteira em relação ao seu patrimônio líquido, o Comitê de Investimentos da **Brava Capital** poderá determinar um novo rateio para esta Carteira especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras geridas e de acordo com a liquidez do ativo negociado; e também mantenha tratamento equitativo e a relação de fidúcia para com todos os investidores. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira.

- (v) As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas (Resolução CVM 175, art. 88) Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes, é admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica: I – conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e II – diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem (Resolução CVM 175, art. 88, § 1º).

Para situações em que o gestor de recursos realize operações entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo grupo econômico devem observar as vedações, limites e regras de partes relacionadas previstos na RCMV 175 (Parte Geral e Anexos aplicáveis). Quando a regulação da categoria exigir, a operação deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral de acionistas.

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/2026

VII – Documentação

As decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

VIII – Responsabilidades

- Comitê de Investimentos:
 - Garantir o cumprimento a essa Política;
 - Definir previamente a execução das ordens o critério de alocação pró-rata insignificante por Carteira;
 - Definir o rateio antes da transmissão das ordens; e
 - Armazenar a documentação que suporte as decisões de rateio.

- Área de *Compliance*:
 - Auditar os eventos de especificação das ordens agrupadas para garantir o cumprimento a essa política.;
 - Mapear e evitar possível conflitos de interesses na execução e transmissão de ordens; e
 - Treinar todos os Colaboradores.

IX – Penalidades

A **Brava Capital** adota postura preventiva e repressiva em relação à prática de atividades ilícitas e suspeitas, utilizando, para tanto, procedimentos e processos, documentados e auditáveis, próprios para monitoramento das operações e supervisão das atividades de seus Colaboradores de forma constante.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores da **Brava Capital** em atividades ilícitas ou suspeitas, eles serão rigorosamente punidos. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

A obrigação pelo cumprimento às regras estabelecidas nesta Política é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem auxiliar no cumprimento e na prevenção das normas aqui contidas. A não observância dessa Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função do Colaborador à época do fato, obrigando

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/2026

o mesmo a indenizar a **Brava Capital** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Sempre que aplicável, o Diretor de *Compliance* providenciará a comunicação aos órgãos reguladores das infrações ocorridas.

O descumprimento das regras provocará a abertura de um processo interno de averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a regras, ou omitir informações relevantes, também estará sujeito a medidas disciplinares.

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 31/01/2026

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	28/05/2016	Iguana Consultoria	Elaboração	Elaboração da política.
1.1	02/06/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Adequação dos pontos solicitados pelo Raphael
1.2	27/06/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Preparação do documento para upload no site da Brava.
1.3	18/07/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual.
	10/10/2017	Diretoria Brava	Aprovação	
1.4	18/07/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual
	18/07/2018	Diretoria Brava	Aprovação	
1.5	29/07/2019	Iguana Consultoria	Revisão	
	12/08/2019	Diretoria Brava	Aprovação	
2020.1	04/02/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	17/02/2020	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 21/02/2020
2021.1	11/03/2021	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2021
2022.1	17/01/2022	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2022
2023.1	17/03/2023	Diretoria Brava	Alteração	Adequação a Resolução CVM 175. Entrada em vigor: 31/03/2023
2024.1	16/02/2024	Diretoria Brava	Revisão	Revisão anual
2025.1	31/01/2025	Diretoria Brava	Revisão	Revisão anual
2026.1	31/01/2026	Diretoria Brava	Revisão	Revisão anual